ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-10/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8028/2013
PROTOCOLO	**:**	1416701
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	PANTANEIRA REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A PREFEITURA DE LADÁRIO E SUAS SECRETARIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$69.311,20

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA MINIERAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
2. Contrato administrativo firmado em conformidade com os requisitos legais, contendo os elementos essenciais sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado, a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 04/2013, e a formalização do contrato administrativo n. 09/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Ladário e a empresa Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda., tendo como objeto a aquisição de gás engarrafado e água mineral para atender a Prefeitura de Ladário e suas Secretarias.

A 5ª ICE realizou a Análise Processual ANP-5ICE-5114/2013 (fls. 194/198) verificando a ausência de documentos comprobatórios do procedimento licitatório, pelo que, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 203/207.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-15884/2013 (fls. 208/210) entendendo que o procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se em consonância com os ditames legais.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC-6524/2014, fls. 214/215, pugnou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual por estarem de acordo com a legislação vigente.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 04/2013, e da formalização do contrato administrativo n. 09/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Ladário e a empresa Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende aos requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, pelo que, plenamente regular.

Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 04/2013, e da formalização do contrato administrativo n. 09/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Ladário e a empresa Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 18, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 04/2013, e a formalização do contrato administrativo n. 09/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Ladário e a empresa Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator